

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 23, DE 2025

RECEBI

Em 30/09/25 às 16 h 15 mts

Jônatas
Nome

4.245
Ponta nº

Representação de autoria do Partido Liberal (PL) em desfavor da Senhora Deputada CÉLIA XAKRIABÁ, protocolizada em 5/8/2025. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

Autor: PARTIDO LIBERAL

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de representação de autoria do Partido Liberal (PL), por meio da qual são imputadas à Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG) condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas nos arts. 3º, incisos I, II, III, IV e VII; 4º, incisos I e VI; e 5º, incisos I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, o Representante alega que, na madrugada do dia 17 de julho do corrente ano, durante a sessão plenária da Câmara dos Deputados, a Representada lesionou o Deputado Coronel Meira ao tentar atacar o Deputado Kim Kataguiri com uma caneta, conforme se extrai da seguinte descrição dos fatos:

Deputados governistas e de oposição discutiram dia 16/07/2025 adentrando a madrugada do dia 17/07/2025, no Plenário da Câmara, durante a votação do projeto de lei que trata das regras do licenciamento ambiental.

O tumulto começou por volta das 02:28 da manhã do dia 17/07/2025 e terminou com a intervenção da Polícia Legislativa. O desentendimento se deu entre o Deputado Kim Kataguiri (União/SP) e a Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG).

A confusão se intensificou quando esses dois parlamentares supracitados começaram a proferir ofensas pessoais um contra o outro.

Em dado momento, a Representada de forma destemperada e tomada pelo ódio, que lhe é peculiar, avançou contra o Deputado Kim Kataguiri (União/SP) para atacá-lo (apunhalar) com uma caneta em mãos. E, o Deputado Coronel Meira (PL/PE), ao tentar impedir o ataque, acabou sendo ferido (...) pela Representada.

Relata, ainda, que "após o ataque covarde, a Deputada Coronel Fernanda toma a caneta da mão da Representada".

Argumenta o Representante que "o comportamento da Representada, ao perturbar a sessão de votação, além da tentativa de apunhalar o Deputado Kim Kataguiri e ao ser impedida, acabou ferindo o Deputado Coronel Meira (lesão corporal - artigo 129 do Código Penal), representa claro abuso à Constituição Federal e ao Código de Ética".

Conclui que tais fatos configuram hipótese de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual postula a procedência da representação com a respectiva aplicação da sanção cabível à Representada.

A Representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aos 15.8.2025 e o processo foi instaurado no dia 2.9.2025. Após sorteio de lista tríplice, fui designado Relator do processo pelo Presidente deste Colegiado aos 18.9.2025.

A Representada apresentou defesa prévia aos 23.9.2025, requerendo o arquivamento do feito por ausência de justa causa. Arguiu, inicialmente, que foi ofendida e discriminada por diversos parlamentares durante a votação do PL nº 2.159/2021 em Plenário.

Alegou que os ataques "escolheram como alvo, justamente, o cocar da parlamentar, símbolo de sua identidade étnica, cultural, espiritual e ancestral, em uma ação que configura evidente violência política de gênero e racismo contra povos indígenas".

Asseverou, ainda, que não praticou lesão corporal, ressaltando que não há qualquer registro da suposta agressão nas filmagens do momento da discussão entre a Deputada e outros parlamentares.

Sustentou, por fim, que discussões acaloradas não podem dar azo à mitigação da imunidade parlamentar material.

É o Relatório.